

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2021

CONTRATO N.º 234/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE DE CHÃ GRANDE E Á EMPRESA JOSEMARCIA GOMES DA SILVA ME, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos 04 (quatro) dias do mês de agosto de 2022, de um lado a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE DE CHÃ GRANDE com sede e foro em Pernambuco, localizada à Avenida Vinte de Dezembro, nº 100, Dom Helder Câmara, Chã Grande - PE, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 30.005.980/0001-86, neste ato representado pelo seu Gester e Secretário de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude Sr. Joel Gomes da Silva, Brasileira, Casado, Professor e Farmacêutico, nomeado por meio da Portaria Nº 005/2021 datada em 04/01/2021, portador da Carteira de Identidade nº 5.322.402 SSP/PE, CPF nº 027.009.264-12, no uso da atribuição que lhe confere o ORIGINAL, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa JOSEMARCIA GOMES DA SILVA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 19.771.678/0001-04, com sede à Rua Manoel Martins de Melo, nº 13 - Centro - Agrestina - PE, CEP: 55.495-000, Fone: (81) 9.9982.7811, representada por sua Representante Legal, Sra. Josemarcia Gomes da Silva, portadera da Carteira Nacional de Habilitação Nº 02903319287, expedida pelo Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco, CPF/MF Nº 044.165.494-07., doravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente Contrato, cuja celebração é decorrente do Processo Licitatório nº 030/2021 = Pregão Eletrônico nº 018/2021 - Ata de Registro de Preços nº 070/2021 - doravante denominado PROCESSO e que se regerá pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e modificações subsequentes; pelos termos da proposta vencedora, parte integrante deste contrato; pelo estabelecido no Edital e seus anexos, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, es princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado; atendidas as cláusulas, e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - <u>DO OBJETO</u> - Fornecimento parcelado de **utensílios de cozinha**, em atendimento as necessidades da Rede Municipal de Ensino de Chã Grande, conforme especificações e quantidades indicadas no Anexo II, parte integrante deste contrato independente de transcrição.

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SEGUNDA - <u>DA FINALIDADE</u> — O objeto deste Contrato destina-se ao desenvolvimente das atividades normais da Secretaria de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude, através das Escolas e Creches (CMEI).

CLÁUSULA TERCEIRA - <u>DO PRAZO</u> - O presente Contrato vigorará até **31 de dezembro de 2022**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA - <u>DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO</u> - Atribui-se a <u>esse Contrate</u> e valor de **R\$ 4.121,00 (Quatro mil, cento e vinte um reais)** referente ao valor total do <u>objeto previsto</u> na Cláusula Primeira, para a totalidade do período mencionado na Cláusula Terceira, conforme detalhamento a seguir:

ITEM - EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (artigo 48, III da Lei 123/2006)

Escorredor em aço inox para pratos	I KLOAS DE	PEQUENU	48, III da Lei 1	da Lei 123/2006).		
	MARCA Passerini					
			COMMIDADE	Unitário	Total	
		UND.	05	76.00	388.88	
i dod para cozinna - em mox 10 lamina fabricada	Rosebrand	UND.	10		399,00	
	DESCRIÇÃO Escorredor em aço inox para pratos	DESCRIÇÃO MARCA	DESCRIÇÃO MARCA UNIDADE Escorredor em aço inox para pratos Passerini UND.	DESCRIÇÃO MARCA UNIDADE QUANTIDADE Escorredor em aço inox para pratos Passerini UND. 05 Faca para cozinha - em inox 10' lâmina fabricada Passerini UND. 05	Escorredor em aço inox para pratos Passerini UND. 05 76,00 76,00	



	em aço inox. Cabo de policarbonato com fibra de					
	vidro, tendo boa resistência a impactos.					
	Dimensões aproximadas do produto (compr. X					
	larg. X alt.): 396x 78x 23mm. Espessura:3,0mm.					
	Lâmina em aço inox 10' com fio liso. Cabo de				1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	
	policarbonato com fibra de vidro, injetado			Carried States		
	diretamente sobre a espiga da lâmina. cor: Preto					
	material cabo: plástico com fibra de vidro					
13	Frigideiras de alumínio linha hotel cabo em alumínio 32cm(D)x10cm de profundidade	Balduino	UND.	10	49,00	490,00
14	Frigideiras de alumínio linha hotel cabo em alumínio ir. 36 36cm(D)x7cm(A) 5,7	Balduino	UND.	10	69,90	699,06
	Jarra de polipropileno - capacidade para 2 lts:					
16	medindo altura de 23 cm e diâmetro de 15cm; na	Icasa	UND.	10	10.90	466 66
	cor transparente; com tampa	10000	OI4D.	10	10,50	109,06
21	Panela de alumínio linha hotel 3mm com alças no mesmo material. Medidas: nr. 34. medidas: 34 cm (diâmetro)x16cm (altura). Capacidade:14,5 litros	Balduino	UND.	10	125,00	1.250,00
	com tampa					, , , , , , ,
	Panela de alumínio linha hotel 3mm com alças no					
22	mesmo material. Nr. 26. Medidas: 26 cm (diâmetro)x12cm(altura). Capacidade: 6,3 litros com tampa.	Balduino	UND.	10	69,90	699,06
	Peneira para alimentos - doméstica. Tamanho					
26	grande, medindo:12cm de diâmetro x 3.5cm de					
20	alturax27,5cm de comprimento. Em plástico, com borda de plástico e cabo	Icasa	UND.	10	4,50	45,00
29	Potes de plástico com tampa pequenos (500g/					
23	plástico PVC)	Erca	UND.	10	5,00	50.00

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do resebimente definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fate impeditivo para o qual tenha concorrido à contratada.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos serão realizados integralmente, em correspondência com es produtos efetivamente entregues no mês anterior ao do pagamento.

Parágrafo Terceiro - A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada na Secretaria de Finanças do Município de Chã Grande/PE, Localizada na Avenida São José, nº 101, Centro, Chã Grande/PE.

Parágrafo Quarto - Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS CRF, comprovando regularidade com © FGTS
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

Parágrafo Quinto – O pagamento será realizado, após a apresentação pela Contratada da mota fissal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá e valor do objeto.

Parágrafo Sexto - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

T

690



Parágrafo Sétimo - Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo Oitavo - A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o praze previsto no parágrafo primeiro será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo Nono - Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

Parágrafo Décimo - A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverse de registrado no Contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro - Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, embalagem e todos e quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fissais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato

CLÁUSULA QUINTA - <u>DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA</u> - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE - Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.

Parágrafo Único - Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso III, d de Lei comprovada através de documento(s).

CLÁUSULA SETIMA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO - Os utensílios de cozinha adquiridos deverão ser entregues na Secretaria de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude, situado na Avenida Vinte de Dezembro, nº 100, Dom Helder Câmara, Chã Grande/PE, ocasião em que será procedida a conferência dos utensílios de cozinha, e a verificação se estão de acordo com as características e quantitativos descritos na Ordem de Fornecimento.

Parágrafo Primeiro: Os utensílios de cozinha deverão ser entregues em até 05 (cinco) días corrides, e do recebimento da Ordem de fomecimento, emitida pelo Departamento responsável da Secretaria de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude, no horário de 08h00min as 13h00min.

Parágrafo Segundo: Os produtos serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação, mediante atestado do setor responsável.

Parágrafo Terceiro: O prazo de validade dos produtos, não poderá ser inferior a 06 (seis) meses contados a partir da data de entrega dos respectivos produtos solicitados na Ordem de formecimento emitida pelo Departamento e Responsável da Secretaria de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude.

Parágrafo Quarto: O transporte, carga e a descarga dos utensílios de cozinha correrão por conta da Contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente ao Município ou a Secretaria de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude.

7



Parágrafo Quinto: O recebimento provisório ou definitivo do serviço e do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Parágrafo Sexto: A Contratada ficará obrigada a trocar o produto que vier a ser recusado por não atender à especificação do Anexo II/Ordem de Fornecimento, sem que isto acarrete qualquer ônus à administração ou importe na relevância das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até 48 (quarenta e oito) horas contadas em dias úteis, à contar da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades:

Parágrafo Sétimo: Os materiais serão recebidos de modo imediato e definitivo, sendo de responsabilidade do fornecedor beneficiário os padrões adequados de segurança e qualidade, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

Parágrafo Oitavo – Será designado o servidor Joel Gomes da Silva, matrícula 000467, Secretário Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude, como GESTOR DO CONTRATO e a servidora Maria Acilene de Melo Lima, Matrícula 000465, Diretora de Merenda Escolar, como FISCAL DO CONTRATO, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – <u>DA SUBCONTRATAÇÃO</u> – A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratação cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista necessários à execução do objeto.

Parágrafo Primeiro - A Contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte do objeto deste termo de referência, até o limite máximo de 30%, com prévia autorização da Secretaria de Educação.

Parágrafo Segundo – Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratação, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - É responsabilidade da CONTRATADA a execução objeto contratual em estreita observância da legislação vigante para contratações públicas, as especificações técnicas contidas no edital e seus anexos, bem como em suas propostas, assumindo integralmente as seguintes obrigações:

- a) Fornecer o objeto no prazo e na forma de entrega estabelecídos no Termo de Referência e na proposta, com indicações referentes à marca/fabricante, ficando sujeita à multa estabelecida no contrato, bem como às prescrições da Lei das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- b) Manter-se, durante toda a vigência e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;
- c) Atender ao chamado e/ou à correção do defeito dentro do prazo estabellecido neste instrumento. A Não realização dentro do prazo, a Contratada estará sujeita à multa estabellecida no Contrato;
- d) Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões de fornecimento ora contratado, que porventura se fizerem necessários, a critério da Contratante;
- e) Assumir integral responsabilidade sobre extravios ou danos ocorriges no transporte des

F



objetos, qualquer que seja sua causa;

- f) Comunicar, por escrito, à Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer no fornecimento do objeto contratado;
- g) Arcar com todas as despesas decorrentes de uma eventual substituição do objeto, em case de reposição do mesmo;
- h) Prestar esclarecimentos ao Contratante, quando solicitado, no que for referente à entrega e a quaisquer ocorrências relacionadas aos produtos;
- i) Assumir integral responsabilidade pelos danos eventuais causados à contratante ou a terceiros no fornecimento ora ajustado, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento realizado pela Contratante.
- j) Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los ma éposa própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregadicio com e MUNICÍPIO.
- k) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação:
- I) Responsabilizar-se pelo Transporte do produto objeto do presente Contrato, e todos os ônus, relativos ao fornecimento, inclusive frete, desde a origem até sua entrega no local de destino, bem como cumprir, as normas adequadas relativas ao transporte do produto objeto do presente termo;
- m) Entregar o produto acondicionado de forma adequada garantindo sua integridade física;
- n) Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, dispositivo legal eu regulamento, por sua parte;
- o) Observar rigorosamente todas as especificações gerais, que originou esta contratação e de sua proposta;
- p) Manter número telefônico e e-mail atualizados de escritório ou firma para contrato e intermediação junto à contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - <u>DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE</u> - São obrigações da Segretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude:

- a) Receber o objeto nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Verificar a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido para que seja substituído, reparado ou corrigido:
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada através de servider responsável designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objete, ne prazo e forma estabelecidos neste Contrato;





- f) Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atiendidas às obrigações contratuais;
- g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculadas à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos 64

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES - Com fundamento no Art. 7° da Lei Federal n.º 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pela prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento), do valor estimade para ARP e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar na execução do contrato;
- d) Não assinar a Ata de Registro de Preços e Contrato no prazo estabelecido;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Não mantiver a proposta;
- g) Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- h) Cometer fraude fiscal;
- i) Fizer declaração falsa.

Parágrafo Primeiro - Para condutas descritas nas alíneas "a", "d", "e", "g"; "h" e "i", será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

Parágrafo Segundo - O retardamento da execução previsto na alínea "b", estará configurado quando a

- a) Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 07 (sete) dias, contados da data constante na ordem de fornecimento;
- b) Deixar de realizar, sem causa justificada, as obrigações definidas no contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

Parágrafo Terceiro - Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução de contrato, de que trata a alínea "c", o valor relativo às multas aplicadas em razão do Parágrafio Sexto.

Parágrafo Quarto - A falha na execução do contrato prevista no subitem "c" estará configurada quando a Contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item Parágrafe Sexto desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar e total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

TABELA 1

Grau da Infração	Pontos da Infração				
1	2				
2	3				
3	4				
4	5				
5	8				
6	10				

Parágrafo Quinto - O comportamento previsto no Parágrafo Quarto estará configurado quando a Contratada executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único 96 e 97, parágrafo



Parágrafo Sexto - Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TA	-	-		-
IΑ	В	ы	Α	7

Grau							TADLLA Z			THE RESIDENCE AND ADDRESS OF THE PERSON NAMED IN				
Orau	0.004						Corresponde	èno	ia					
1	and and and and a						fornecimento	а	que				descumprimento	
2	0,4% sobre obrigação.	0	valor	da	ordem	de	fornecimento	a	que	se	refere	0	descumprimento	da
3	0,8% sobre obrigação.	0	valor	da	ordem	de	fornecimento	а	que	se	refere	0	descumprimento	da
4	1,6% sobre obrigação.	0	valor	da	ordem	de	fornecimento	а	que	se	refere	0	descumprimento	da
5	3,2% sobre obrigação.	0	valor	da	ordem	de	fornecimento	а	que	se	refere	0	descumprimento	da
6	4,0% sobre obrigação.	0	valor	da	ordem	de	fornecimento	а	que	se	refere	0	descumprimente	da

TABELA 3

Item	Descrição	Grau	Incidéncia
1	Executar fornecimento incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por Ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de fornecimento ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por Ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos contratados	6	Por dia e per
4	Utilizar as dependências da Contratante para fins diversos do objeto do contrato.	5	tarefa designada Por Ocorrênsia
5	Recusar a execução de fornecimento determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado.	5	Por Oconrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por Ocontênsia
7	Retirar das dependências do Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e per ocorrência

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item & por
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização.	1	Por Ocorrencia
10	Cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por Ocorrênsia
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização.	2	Por Ocoméncia
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e per ocorrência
13	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia

Parágrafo Sétimo - A sanção de multa poderá ser aplicada à Contratada juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no Caput desta cláusula.



Parágrafo Oitavo - As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Contratada cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

Parágrafo Nono - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº 42.191/2015 e no Decreto Estadual nº 44.948/2017.

Parágrafo Décimo - A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado de pagamento a ser efetuado ao contratado.

Parágrafo Décimo Primeiro - Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados no Parágrafo Décimo acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

Parágrafo Décimo Segundo - Decorrido o prazo previsto no Parágrafo Décimo Terceiro, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial.

Parágrafo Décimo Terceiro - A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimente administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO - A inexecução total ou parcial do presente Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei eu regulamento.

Parágrafo Primeiro - Inadimplemento imputável à contratada - O contratante poderá rescindir administrativamente, o presente Contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 l a XII e XVII da Lei pertinentes em processo administrativo regular.

Parágrafo Segundo – O presente Contrato poderá ser rescindido consensualmente, mediante a ocorrência da hipótese prevista no inciso XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - O presente Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes; reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração. Artigo 79, II da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto - Este Contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente. Artigo 79, III da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto – Quando a rescisão ocorrer com fundamento nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido. Artigo 79 parágrafo 2º da Lei 8.666/93.

Parágrafo Sexto – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada. Artigo 79 parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - <u>DAS DESPESAS DO CONTRATO</u> - Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato.

Parágrafo Único: Serão da contratada todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do Contrato. Artigo 71 da Lei 8.666/93.

J



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos a seguir especificados: Órgão: 5000 - Secretaria de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude - Unidade: 5001 - Secretaria de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude - Atividade: 12.361.1217.2.48 - Manutenção das Atividades das Unidades Educacionais do Ensino Fundamental - Elemento de Despesa: (620) 3.3.90.30.00 = Material de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL - A contratada responderá per perdas e danos que vier a sofrer o contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, delesa eu culposa, da contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais eu legais a que estiver sujeita; não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização eu e acompanhamento pelo contratante. Artigo 70 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES - A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo primeiro de artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - <u>DAS ALTERAÇÕES</u> - As alterações, porventura necessárias, as bom, e fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO - O foro do presente Contrato será o da comancia de Gravatá/PE, excluído qualquer outro.

E, por estarem justos, e acordados, firmam o presente Contrato em quatro vias de igual tear, e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Joel Gomes da Silva CPF/MF Nº 027.009.264-12 Secretário Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude Josemarcia Gomes da Silva JOSEMARCIA GOMES DA SILVA ME CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Jaline of Son C. Evierno

CPF: 702.652.824-6

Dhiogo Marine go

CPF: 063, 153.757-51